



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 68 /2020-GAG

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, *que* "Altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, *para incluir novas fontes de recursos do FUNPCDF e alterar a composição do Conselho de Administração*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº _____, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, para incluir novas fontes de recursos do FUNPCDF e alterar a composição do Conselho de Administração.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, com a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros para a Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando sua modernização, reequipamento, manutenção, aquisição de bens de consumo, capacitação e treinamento de servidores e execução de serviços.

Parágrafo único. Os recursos do FUNPCDF poderão ser utilizados para a modernização e manutenção do processo de emissão de documento oficial da carteira de identidade, vedada a terceirização da operação do serviço e do controle sobre os bancos de dados." (NR)

"Art.2º

X – destinação de bens, direitos e valores decorrentes de perda judicial decretada em favor do Distrito Federal nos processos criminais nos termos da lei e regulamentos.

XI - receita proveniente da tarifa de inscrição em concurso público para ingresso na carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e na carreira de Polícia Civil do Distrito Federal." (NR)

"Art. 4º

I –

II - Diretor-Geral Adjunto da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - Diretores dos Departamentos da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - Diretor da Escola Superior de Polícia Civil;

VI – Um representante da sociedade, indicado, por seus pares, entre membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma do regimento interno;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII – Um servidor da Carreira Policial Civil, indicado pela respectiva entidade representativa;

VIII – Um servidor da Carreira de Delegado de Polícia, indicado pela respectiva entidade representativa.

§1º.....

§2º....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 8/2019 - PCDF/DGPC/ASS

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta visando modificar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 751, de 18 de dezembro de 2007, que criou o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, para prever como fonte de receita a destinação de bens, direitos e valores decorrentes de perda judicial decretadas nos processos criminais relacionados aos crimes da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1.998.

2. Vale destacar que a medida caracteriza diretriz da Ação 11 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, levada a efeito no ano de 2018 e prorrogada para 2019 por decisão unânime da Plenária, com o escopo de aperfeiçoamento das Polícias Cíveis na investigação de crimes de lavagem de dinheiro.

3. Dentre os eixos de trabalho da citada Ação 11 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, destaca-se o normativo, pelo qual se recomendou a regulamentação do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.613/1998.

4. Nesse sentido, além da regulamentação do citado dispositivo, revela-se necessário que se positive, na Lei Complementar nº 751/07, a previsão dessa fonte de recursos.

5. Cabe também registrar que a Resolução nº 01/2018, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil – CONCPC, que institui diretrizes a serem observadas pela Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal relacionadas ao aperfeiçoamento da investigação do crime de lavagem de dinheiro, em seu art. 1º, inc. VI, prescreve a busca pela medida ora proposta.

6. O combate eficaz ao crime organizado exige uma profunda mudança de cultura organizacional dos órgãos de polícia judiciária, a fim de que o desbaratamento dessas organizações também ocorra no âmbito de sua arquitetura financeira.

7. Afigura-se urgente a estruturação da Polícia Civil do Distrito Federal para o combate à lavagem de dinheiro como forma de se conferir maior eficiência e eficácia a suas ações, em especial aquelas destinadas ao combate qualificado à corrupção e ao crime organizado.

8. O primeiro passo para essa mudança de cultura organizacional se deu no início do ano de 2018, por meio da criação da Coordenação de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – CECOR, no âmbito do Departamento de Polícia Especializada.

9. E para que possamos avançar nessas novas diretrizes impostas pelo clamor social e pelo natural evoluir das instituições, revela-se absolutamente imprescindível a garantia de recursos para a capacitação permanente de servidores e estruturação da PCDF para o combate à lavagem de dinheiro.

10. Do mesmo modo, propõe-se a criação de outra fonte de recurso para o FUNPCDF proveniente da tarifa de inscrição em concurso público para ingresso na carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e na carreira de Polícia Civil de que trata a Lei Federal nº 9.264/1996.

11. O acréscimo tratado no item anterior possibilitará que os valores arrecadados de candidatos dos concursos providos pela Escola Superior de Polícia Civil – ESPC possam ingressar no FUNPCDF.

12. Cumpre esclarecer que da medida não resultará aumento de despesa. Pelo contrário, a proposição visa justamente viabilizar a percepção de recursos para assegurar a capacidade de investimento da PCDF, notadamente na capacitação e estruturação para o combate ao crime organizado.

13. Desde a promulgação da Lei Complementar nº 751/2007, a estrutura administrativa da Polícia Civil passou por diversas modificações, foram criados novos departamentos e a academia de polícia foi transformada em Escola Superior de Polícia Civil, conforme se verifica nos Decretos nos 33.483/2012, 35.372/2014 e 39.218/2018.

14. Portanto, é necessário adequar o Conselho de Administração do FUNPCDF com a atual estrutura orgânica da Polícia Civil, permitindo uma composição que garanta assento ao Diretor-Geral Adjunto e aos Diretores dos novos Departamentos e da Escola Superior de Polícia Civil. Por esta razão, é a proposta de alteração do art. 4º da Lei Complementar nº 751/2007.

15. Dessa forma, revela-se necessário a alteração da Lei Complementar nº 751, de 18 de dezembro de 2007, a fim de que sejam assegurados, no médio e longo prazo, recursos necessários para que a PCDF mantenha a capacidade de repressão qualificada ao crime organizado, independentemente de recursos orçamentários próprios. Por fim, cumpre esclarecer que a inclusão de novos membros no Conselho de Administração do FUNPCDF objetiva atender a atual estrutura administrativa da PCDF.

Respeitosamente,

ROBSON CANDIDO DA SILVA

Diretor Geral da PCDF



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Diretor(a)-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal**, em 13/03/2019, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=18016074 código CRC= **7832676C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A – Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00000816/2019-19

Doc. SEI/GDF 18016074

Criado por 763284, versão 2 por 763284 em 05/02/2019 17:29:51.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Direção-Geral da Polícia Civil
Assessoria da Direção-Geral

Ofício SEI-GDF Nº 136/2019 - PCDF/DGPC/ASS

Brasília-DF, 13 de março de 2019

Ao Senhor

EUMAR ROBERTO NOVACKI

Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise e adoção das providências cabíveis, proposição de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 751, de 18 de dezembro de 2007, para incluir novas fontes de receitas ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF e alterar a composição do Conselho de Administração do FUNPCDF, contendo a minuta da lei complementar (18016235), exposição de motivos (18016074), manifestação da assessoria jurídica desta PCDF (18016580), esclarecendo que a presente proposta não acarretará impacto orçamentário-financeiro, tudo em consonância com o que dispõe o artigo 12, incisos I, II e III, do Decreto Distrital nº. 39.680, de 22 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8**, **Diretor(a)-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal**, em 13/03/2019, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=19504312 código CRC= **85868E9E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO , lote 23, Conjunto A – Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF
3207-4001



PROPOSIÇÃO - PLC 031/2020

LIDO EM: 20/02/2020

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, "a" e "b") e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 20 de fevereiro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/02/2020, às 17:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0056109** Código CRC: **3BD03CBD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00006496/2020-59

0056109v3



DESPACHO

Informo que a matéria tramitará em Regime de Urgência nos termos do art. 73 da LODF.

Brasília, 27 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 27/02/2020, às 08:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0057627** Código CRC: **F6D52C48**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00006496/2020-59

0057627v2